

Situação: _____
Ass: _____
Votação no Plenário
DIRETORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº 020/2017
Fl nº
Rúbrica: *Marcel*

PARECER AO PROJETO DE LEI 020/2017

AUTORIA: Vereador Marcelo Serafim.

EMENTA: **Dispõe** sobre a obrigatoriedade de informação ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros no Município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei 020/2017, de autoria do vereador Marcelo Serafim que estabelece o dever de que o Executivo Municipal notifique a Câmara Municipal de Manaus, com antecedência mínima de 20 dias, do reajuste da tarifa do transporte coletivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As razões do parecer justificam-se conforme pronunciamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus. Como o projeto de lei depende, para sua validade e eficácia, do artigo 1º cuja a ilegalidade fora apontada, tem-se por prejudicada *in totum* a propositura parlamentar ora em exame.

De acordo com o parecer, o referido Projeto de Lei possui vício material, já que é incompatível com o art. 57, inciso I, da LOMAN, que estabelece que a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta por qualquer membro da Câmara de Vereadores.

Desta feita a matéria objeto do Projeto de Lei não pode ser alterada pela espécie adotada, de sorte a malferir a iniciativa do ato normativo.

III – TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO

Analisando o Projeto de Lei em tela sob o aspecto da técnica legislativa, verificamos que o mesmo tem a intenção de alterar previsão do artigo 80, inciso XVII da LOMAN, que atribui competência ao executivo de fixar tarifas do transporte, o que não atende a espécie normativa adotada.

IV – VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice constitucional e legal, manifesta-me ser **CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 26 de abril de 2017.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: *contrário*
por *maioria*
dos *presentes*
Em: *03/05/2017*
voto contrário
do *dever* do *quórum*